



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

LEI Nº 2.043/2020

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA RESENDE – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Resende, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal José Roberto Rodrigues, sanciono a presente Lei nos termos do artigo 78, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Cultura de Nova Resende - FMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 2º - O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio ao fundo perdido.

Art. 3º - São recursos do FMC os seguintes recursos:

I - As receitas provenientes de dotação orçamentária própria serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal anual, utilizando-se de rubrica própria;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º - As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Nova Resende, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

I - Produção e realização de projetos de música, dança, teatro, audiovisual e circo;

II - Produção de Intercâmbio Cultural;

III - Produção e execução de exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV - Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

V - Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes visuais e coleções;

VI - Produção e apresentação de espetáculos folclóricos, capoeira e exposição de artesanato;

VII - Preservação, promoção, divulgação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural;

VIII - Levantamentos, estudos e pesquisas nas áreas cultural, história, arqueológica e artística;

IX - Realização de cursos de caráter cultural, histórico ou artístico destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

X - Organização de carnavais, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e bloco que receberem qualquer tipo de repasse do fundo.

Parágrafo único: É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual e federal.

Art. 5º - O apoio financeiro concedido pelo FMC será restrito a, no máximo, dois projetos por empreendedor ao ano.

Art. 6º - A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Nova Resende.

Art. 8º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retomo ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização Cultural e/ou a universalização e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 10 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura de Nova Resende será administrado por uma Comissão Municipal de Cultura com poderes de gestão e movimentação



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

financeira que será presidida pelo Diretor do Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

§ 1º - Esta comissão será composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Cultura, sociedade civil, assegurada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada e o limite mínimo de dois integrantes e máximo de cinco integrantes.

§ 2º - A comissão será nomeada por decreto pelo Prefeito Municipal de Nova Resende.

§ 3º - O processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, juntamente do Departamento de Convênios e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FMC.

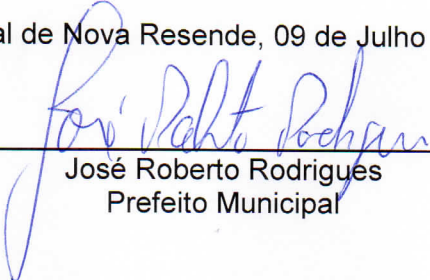
Art. 13 - Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle interno da Prefeitura de Nova Resende, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 - Fica o Poder executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 15 - Caberá ao executivo regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Resende, 09 de Julho de 2020.



José Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal